



PARECER JURÍDICO Nº 663/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 111/2021 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ O “DIA DO NATIVO” E A “SEMANA DA CULTURA CAIÇARA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária nº 111 de 2021](#).

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 05 de novembro de 2021, sob protocolo n. 1.158/2021, em regime ordinário.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo – Vereador, por se tratar de matéria que não é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei objetiva incluir no Calendário Turístico do município de Itapoá o “Dia do Nativo” e a “Semana da Cultura Caiçara” e dá outras providências.

Com efeito, a exposição de motivos do Projeto de Lei em análise dispõe:

“O “Dia do Nativo” é um Projeto de Lei que estimula os cidadãos itapoenses a ter consciência da importância dos nativos para a nossa cidade. Na ocasião, são prestadas homenagens e realizadas atividades educacionais a respeito da cultura Caiçara.

“O dia do Nativo” junto à “Semana da Cultura Caiçara” é um projeto de valorização e de divulgação da cultura tradicional caiçara e suas relações com a contemporaneidade. Amparado em um amplo campo de ação que envolve as pastas de Cultura, Educação, Turismo, Meio Ambiente e Esporte, suas atividades envolvem música, dança, teatro, literatura, histórias, artes visuais, artes plásticas, gastronomia, debates, oficinas, esportes e turismo comunitário.

[...]

As comunidades caiçaras são marcadas por um estilo de vida peculiar. Em regra, vivem em áreas com recursos naturais em abundância, de modo sustentável, em plena comunhão com a natureza. Contudo, fatores sociais, religiosos e econômicos têm suprimido as comunidades caiçaras. Porém, encontramos nas cidades a forma contemporânea deste nativo da praia e nas comunidades caiçaras maneiras de adaptar-se ao novo contexto socioambiental.

As comunidades buscam novas formas de subsistência, e o caiçara urbano procura maneiras de conservar sua identidade, lembrando-se sempre de suas raízes culturais. Por todos os motivos relacionados anteriormente, pedimos o voto favorável dos senhores membros desta Casa de Leis para a aprovação desta propositura.”

A Proposição respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, pois não apresenta impacto orçamentário e financeiro ao Poder Público.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destacam-se os Arts. 13, 14, 15 e 188:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, após análise, destaca-se que o **Projeto de Lei Ordinária n. 111/2021 não apresenta ilegalidade, bem como não viola as diretrizes atinentes aos projetos de natureza autorizativa**. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 22 de novembro de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>